TERMO DE FOMENTO N° 001/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE CORUPÁ – ASBANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, doravante denominado de Administração Pública Municipal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Carlos Gottardi, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 824.772.569-04, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE CORUPÁ – ASBANCO**, doravante denominada de Organização da Sociedade Civil, com sede na Rua Augustinho Oliari, nº 181, Bairro João Tozini, cidade de Corupá/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Adolar Behnke, portador da Carteira de identidade nº 1.582.656 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 624.895.349-04, acordam e ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar a parceria com a finalidade de execução do Projeto de Assistência Técnica e Certificação para as Famílias Produtoras de Banana como ferramenta para o fortalecimento da Bananicultura de Corupá, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) em parcelas mensais, repassados conforme cronograma financeiro de desembolso do Plano de Trabalho.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste Termo.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02 – DIVISÃO DE FINANÇAS

004.122.0009.2.004 – MANUTENÇÃO ATIV.DIV. TESOURARIA, CONTAB. E TRIB.

3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANF. A. INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e no Plano de Trabalho em anexo;

d) Prestar contas perante a Administração Pública Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados, cujos valores e documentos, embora consolidados, deverão permitir a contabilização da baixa de responsabilidade, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;

e) Fornecer dados complementares a Administração Pública Municipal, sempre que solicitado;

f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i) Comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

j) Restituir a Administração Pública Municipal, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ

5.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

5.2 Designar o Sr. Marcos Martini como Gestor que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, ate o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá realizar prestação de contas parcial, perante a Administração Pública Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

6.1.1 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Com a apresentação da execução financeira através de balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo Tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa;

b) Relatório de monitoramento do Gestor da Parceria sobre o andamento da parceria e o atingimento das metas;

6.1.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 90 (noventa) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir do mês de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

8.2 O prazo estabelecido na cláusula 8.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final;

8.3 Poderá o município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

9.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

9.3 É prerrogativa do município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, nos termos da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será de responsabilidade da Administração Pública Municipal providenciar a publicação deste Termo de Fomento, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

12.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Fomento, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento;

14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 20 de julho de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE CORUPÁ – ASBANCO
ADOLAR BEHNKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCOS MARTINI
CPF: 310.589.309-15

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

VISTO:

LUCIANO CANI
Assessor Jurídico – Decreto nº 1196/17
OAB/SC 27.727

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE CORUPÁ				**CNPJ:** 00.848.506/0001-55
Endereço: RUA AUGUSTINHO OLIARI 181			**Bairro:** JOÃO TOZINI	
Município: CORUPÁ	**UF** SC	**CEP** 89278-000	**DDD/Telefone** (47) 3375-1848	
Nome do Responsável: ADOLAR BEHNKE			**RG:** 1.582.656	**CPF:** 624.895.349-04
Cargo: PRESIDENTE	**Endereço:** ESTRADA RIO NOVO		**Bairro:** RIO NOVO	**CEP** 89278-000
Município: CORUPÁ	**UF** SC	**CEP:** 89278-000	**DDD/Telefone:** (47) 9 9123-5599	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO

Assistência técnica, certificação e rastreabilidade como ferramenta de mudança e fortalecimento da bananicultura de Corupá.

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Firmar termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Corupá/SC, com a finalidade de dar continuidade na **assistência técnica e certificação para as famílias produtoras de banana,** através da Associação dos Bananicultores de Corupá – ASBANCO.

2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 07/2017	**Término:** 12/2017

3 – JUSTIFICATIVA

O município de Corupá está localizado na região norte do Estado de Santa Catarina, possui altitude de 62 metros ao nível do mar. Sua população estimada é de 15.337 habitantes *(fonte: Prefeitura Municipal de Corupá, 2017)*. O município é reconhecido no cenário nacional da bananicultura por ser o segundo maior produtor de bananas e o primeiro do Estado responsável por 22,6% da produção catarinense.

A bananicultura corupaense possui grande expressão, sendo o principal produto agrícola do município, com cerca de 5.500ha de produção envolvendo 600 famílias que cultivam a fruta. As propriedades rurais caracterizam-se por serem de pequeno porte, com média de 8 a 10 hectares, com mão de obra exclusivamente familiar onde às mulheres estão envolvidas diretamente nas atividades do campo. Um dos motivos da agricultura familiar ser competitiva e conseguir extrair de pequenas áreas cultivadas uma produção suficiente para o seu sustento, é o emprego da mão de obra familiar, o que faz com que todos os membros da família tenham que efetuar todas as tarefas, principalmente as relacionadas com a administração rural bem como com os tratos culturais.

Devido à grande importância da bananicultura, surgiram no município organizações de relevante importância social, como é o caso da maior Associação de Bananicultores do Brasil, a ASBANCO - Associação dos Bananicultores de Corupá, fundada em 30 de julho de 1994, na qual surgiu através de um movimento de agricultores em busca de melhores condições para sua permanência no campo.

A ASBANCO é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo permitir que os bananicultores atuem de forma organizada na busca do desenvolvimento sustentável da atividade, procurando manter sempre o equilíbrio entre a produção e o meio ambiente proporcionando a satisfação das pessoas que vivem no meio rural.

Pelo fato da bananicultura possuir forte relevância para o município e sendo oriunda da agricultura familiar, somos sabedores de que a assistência técnica nas propriedades se faz cada vez mais necessária pois, onde existe um técnico, os produtores estão bem assistidos.

Desde 2004, a ASBANCO em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

e a Prefeitura Municipal de Corupá, trabalham para que todos os bananicultores tenham acesso a assistência técnica, pois somos sabedores de que onde existe um técnico, o agricultor está bem amparado.

Em agosto de 2016 a ASBANCO solicitou junto ao INPI o registro da Indicação Geográfica (IG) reconhecendo a banana aqui produzida como a mais doce do Brasil. As indicações geográficas são uma ferramenta coletiva de promoção comercial de produtos onde, qualidade, reputação ou outras características devem-se essencialmente à origem geográfica. A estratégia de diferenciação qualitativa de maneira coletiva adotada pelos agricultores, permite assegurar a origem, o modo de elaboração e a especificidade do produto que tem um significado histórico cultural e uma ligação estreita com o mundo do campo.

Constata-se também, geralmente, o incremento do turismo em áreas com indicação geográfica além da diversificação da produção e, por conseguinte, a preservação da biodiversidade, das habilidades locais e dos recursos naturais. A comprovação através de estudos científicos marca uma nova etapa para a bananicultura de Corupá e suas centenas de famílias.

Considerando a função social da ASBANCO, de organizar a cadeia produtiva de forma que contribua com a melhoria de vida das pessoas do campo, este projeto tem por objetivo aproximar as técnicas da produção, e desta forma consolidar o cultivo da fruta em sistema familiar.

A ASBANCO pretende disponibilizar aos bananicultores associados bem como não sócios, profissionais aptos a suprir a demanda da extensão rural, que sejam capazes de atuar auxiliando na produção e consultoria agrícola, representar o setor frente as instituições de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, mas principalmente na certificação das áreas produtivas.

4 – OBJETIVOS

4.1 – OBJETIVO GERAL

Contratar equipe técnica (técnicos agrícolas e/ou engenheiros agrônomos) aptos para

atuarem como agentes de mudança no setor produtivo e mercadológico com capacidade para empregar tecnologias e desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento da bananicultura.

4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da aplicação de conhecimentos técnico-científicos organizados a partir dos conhecimentos vivenciados no contexto familiar e comunitário.

b) Fornecer a Certificação Fitossanitária das lavouras e casas de embalagem, gerando a rastreabilidade da banana produzida em Corupá.

c) Elaborar e distribuir 550 Cadernos de Campo bem como ensinar a preenchê-lo para gerar a rastreabilidade da fruta com o intuito de atender a Portaria Conjunta SES/SAR n° 459 de 07/06/2016.

d) Oferecer assistência técnica *in loco*, na lavoura do produtor com a finalidade de detectar pragas, sugerir tratos culturais visando auxiliar na melhoria da produtividade.

e) Instigar o jovem rural no sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento de atividades de extensão e associativismo.

f) Possibilitar o desenvolvimento da Indicação Geográfica da "Região de Corupá" auxiliando na implantação e gerenciamento de sistemas de controle de qualidade na produção agrícola.

g) Instrumentalizar para a identificação e aplicação de técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos.

5 – METAS, AÇÕES E RESULTADOS ESPERADOS

DIMENSÃO	META	AÇÃO	PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO	RESULTADO ESPERADO
Produtores de banana do município	Contratar equipe técnica (Engenheiro Agrônomo e/ou técnico agrícola)	Realizar visitas técnicas nas plantações dos bananicultores	Julho a Dezembro	Auxiliar na melhoria da produtividade
Produtores de banana do município	Distribuir 550 Cadernos de Campo e termos de visitas	Confecção e distribuição aos bananicultores	Julho a Dezembro	Gerar a rastreabilidade e a Certificação Fitossanitária
Produtores de banana do município	Manutenção mecânica e auxílio combustível	Disponibilizar veículos aos técnicos para desenvolverem os trabalhos	Julho a Dezembro	Auxiliar na melhoria da produtividade
Produtores de banana do município	Certificar as Unidades de Produção (UP)	Certificar através da emissão de CFO o cultivo da banana para cumprir as exigências do SMR	Julho a Dezembro	Oportunizar a venda da banana a outros Estados da Federação
Produtores que comercializa a produção e comércios de frutas	Certificar as Unidades de Consolidação (UC)	Vistoriar e certificar através da emissão de CFOC as UC para cumprir as exigências do SMR	Julho a Dezembro	Oportunizar a venda de banana a outros Estados da Federação
Produtores de banana do município	Realizar o monitoramento das sigatoka's	Selecionar e visitar semanalmente e/ou quinzenalmente propriedades pré-selecionadas e efetuar o monitoramento	Julho a Dezembro	Oportunizar o controle biológico das sigatokas visando sanidade das lavouras
Produtores de banana do município	Auxiliar no processo de desenvolvimento territorial da IG da "Região de Corupá"	Promover palestras, participar de reuniões, auxiliar na elaboração de projetos	Julho a Dezembro	Valorização da banana produzida na Região de Corupá
Produtores de banana do município	Coleta de solo e folha	Coletar amostras de solo e folha a fim de interpretar as necessidades para o cultivo da fruta	Julho a Dezembro	Melhorar a produtividade das plantações

6 – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PERÍODO		
Julho	Agosto	Setembro
R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00

PERÍODO		
Outubro	Novembro	Dezembro
R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00

7 – TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DE RECURSOS

PERÍODO		
Julho	Agosto	Setembro
R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00

PERÍODO		
Outubro	Novembro	Dezembro
R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00

8 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Para avaliação das atividades será implantado termo de visita em duas vias, numeradas o qual deve constar obrigatoriamente data, assinatura do produtor e do técnico bem como planilha de quilometragem elaborada mensalmente acompanhados do relatório geral das atividades.